



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0623835/2019

PA COPAM Nº: 28589/2017/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Auto Posto de Combustível Furnas Ltda - ME **CNPJ:** 28.787.261/0001-12

EMPREENDIMENTO: Auto Posto de Combustível Furnas Ltda - ME **CNPJ:** 28.787.261/0001-12

MUNICÍPIO(S): Formiga / MG **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2 (LAS / RAS)	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luiz Fernando Santiago Baptista	Nº ART 14201900000005441369

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do autor(a) Wagner Marçal de Araújo (Engenheiro Civil)	1.395.744-1	 Wagner Marçal de Araújo Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF MASP: 1.395.744-1

De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental		
---	--	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0623835/2019

O empreendimento pretende realizar a atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem: 60 m³). Em 09 de Setembro de 2019, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de LAS / RAS PA nº 28589/2017/001/2019 em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento encontra-se em fase final de instalação e de acordo com o Auto de Infração nº 255380/2019 lavrado pela Policia Militar de Meio Ambiente em 31/07/2019 o empreendimento teve suas instalações suspensas até a procedência da regularização ambiental.

O empreendimento possui uma área construída de 647,86 m² e área útil de 2.305 m² e contará em média com 5 funcionários que trabalharão em um turno de 08:00 horas.

A atividade principal exercida pela empresa e objeto deste licenciamento é posto revendedor de combustíveis com uma armazenagem de 60 m³, que justifica a adoção do procedimento simplificado, mesmo tendo o “grau de potencialidade de ocorrência de cavidades” como critério locacional.

Devido a este critério locacional foi solicitado o estudo espeleológico da área de influência da empresa (250 m). Foram mapeados 12 pontos de caminhamento em torno do empreendimento no qual concluiu-se que não há ocorrência de cavidade naturais e/ou feições exo ou endocársticas. Não há também geologia de carste no entorno e que todas as bases de dados disponíveis, não existem cavidades naturais em um raio de 5 km a partir do empreendimento. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro de Minas José Luiz Monteiro Campos ART nº 14201900000005456009.

O posto possui 02 tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis para abastecimento de gasolina, etanol e diesel. Foi realizado teste de estanqueidade em 11/2017 pela empresa Sociedade de Manutenção Técnica Somatec Ltda pelo responsável técnico Everaldo Araújo Dias, ART nº 14201700000004088961, onde o resultado foi estanque para os tanques e componentes.

Não foi necessário apresentação do Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, tendo em vista que as atividades do empreendimento não se iniciaram.

Foi apresentado também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB (certificado nº 20190263861), com validade até 04/01/2023 e a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. A declaração foi emitida através do site da Fundação Estadual de Meio Ambiente pelo responsável técnico do empreendimento Luiz Fernando Santiago Baptista.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada a consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos. A origem será de concessionária local para exploração de no máximo 26,10 m³/dia.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos.

O efluente líquido gerados na lavagem pista de abastecimento e de equipamentos são direcionados para CSAO Caixa Separadora de Água e Óleo. A fração oleosa retida na caixa separadora deverá ser destinada para empresas que estejam de acordo com a legislação vigente. Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, são de origem dos banheiros e refeitório do empreendimento. Os mesmos são encaminhados para tratamento em sistema compostos por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouros.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são lixo doméstico seco e úmido, óleo lubrificante inservível, resíduos contaminados com óleo / graxa / embalagens, lâmpada fluorescentes que serão dispostos em baias e o Lodo da CSAO e ETE, disposto em na própria caixa séptica.

Os resíduos sólidos (classe I), com previsão de geração em quantidade mensal estimada de 65 litros/mês e 12 kg/mês serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, para a empresas Re refino e aterro industrial devidamente regularizados e os resíduos (classe II) tem em sua geração em média 35kg/mês destinado para aterro sanitário do município.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Auto Posto de Combustível Furnas - ME – CNPJ nº 28.787.261/0001-12 para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” no município de Formiga -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Auto Posto de Combustível Furnas - ME”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Cumprir as orientações descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007	Durante a vigência da Licença
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF. OBS: <u>somente</u> para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Auto Posto de Combustível Furnas - ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do conjunto fossa, filtro e sumidouro ⁽¹⁾	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	<u>Semestral</u>
Na saída do sistema de tratamento da caixa de retenção de sólidos contaminados e caixa separadora de água e óleo.	DBO, DQO, pH, vazão média, sólidos em suspensão, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais,	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

LAS RAS nº 623835-2019
Data: 26/09/2019
Pág. 7 de 5

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

